

TERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10640.001.533/91-83

Sessão de : 17 de junho de 1993 ACORDAO NR. 103.13.908
curso nr. : 73.505 - PIS REPIQUE EXS. 1987 A 1988
recorrente : COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
recorrida : DRF - JUIZ DE FORA - MG

REFLEXO: - Estende-se ao processo de reflexo a
decisão prolatada no processo matriz do qual
decorre.

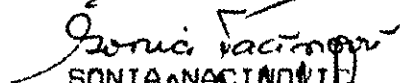
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos DAR provimento ao recur-
so, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado. Vencido o Conselheiro Candido Rodrigues Neuber. Deixaram de
votar os Conselheiros, José Roberto Moreira de Melo e Carlos Emanuel
dos Santos Paiva por não terem participado da votação do processo ma-
triz.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA MACINDOVIC

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


PEDRO VOTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

24 MAR 1994

ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros de Salles Freire, Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (Convocada). Ausente Justificadamente, Paulo Affonso Faria Júnior.



PROCESSO NR. 10640.001.533/91-83

ACORDAO: 103.13.908

R E L A T O R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nr. 10640.001531/91-50, cujo Recurso recebeu, neste conselho, o nr. 103.412, tendo sido objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 12.04.1993 tendo sido dado provimento por maioria de votos, tudo conforme Acórdão 103.13.739 juntado por cópia às folhas.

Decorre o presente lançamento do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, relativo ao IRPJ, onde se apurou omissão de receita operacional, com consequente redução do lucro líquido, sendo que o reflexo refere-se à contribuição PIS REPIQUE e está amparada pelo art. 3o. parágrafo 2o. da Lei complementar 7/70 e capítulo 5 capítulo I, seção 6, itens I e II do Regulamento do PIS Pasep aprovado pela Portaria MF 142/82

A empresa impugnou a exigência às folhas 7 e 8, requerendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal, cuja impugnação se estende a todas as modalidades de autuação

Informado às folhas 10 a 21, subiu o processo à apreciação da Autoridade Singular que indeferiu a impugnação apresentada, acompanhando o que decidira no processo Matriz, conforme Decisão as folhas 22/23.



PROCESSO NR. 10640.001.533/91-83
ACORDAO: 103.13.908

Notificada desta Decisão em 28.05.92 conforme AR junta-
do às fls 25 em 15.06.1992 a empresa interpôs contra ela o Recurso de
fls. 26 a 27 requerendo fosse o processo julgado após a decisão do
processo matriz, do qual decorre.

E o relatório.

• *Sônia Jacimone*



PROCESSO NR. 10640.001.533/91-83
ACORDAO: 103.13.908

V O I O

Conselheiro Sônia NAcinovic, relatora

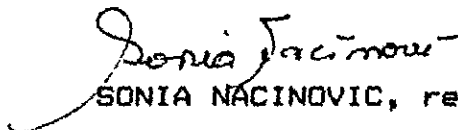
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento ao recurso por maioria de votos, conforme o Acórdão 103.13.739 juntado por cópia às folhas. Referida decisão refletiu-se também neste processo decorrente:

A vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do Recurso, por tempestivo, e no mérito, dou-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília (DF),


SONIA NACINOVIC, relatora

